

EDITAL DE CHAMAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

## REGIMENTO ELEITORAL

BIÊNIO JANEIRO/2024 A JANEIRO/2026

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal 6022 de 13 de outubro de 1999, estabelece os critérios para a eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para o biênio Janeiro/2024 a Janeiro/2026.

Considerando a Constituição de 1988 que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais, específica:

### **ORGANIZADORES**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral - eleita pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - estabelecida na reunião ordinária nº20 de 14/09/2023, publicada por meio da Portaria nº 032/2023 no dia 18/09/2023 Jornal do Município de Sorocaba no dia 18/09/2023 é constituída pelos seguintes membros:

Edilene Gomes Pauletti

Fabiana Maria Dias Silva

Marcos Aurélio de Souza Lensk

Barbara Amanda da Silva Pietro

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral é a instância máxima e deliberativa do processo eleitoral, cabendo a ela definir todas as questões referentes às eleições.

Art. 2º - Os candidatos(as) ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa não poderão participar em nenhum momento da Comissão Eleitoral.

### **ESTRUTURA**

Art. 3º - A votação de eleição ocorrerá no auditório da SECID. Sito à Rua Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP.

Art. 4º - A votação de eleição ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2023 (segunda-feira) no período das 10hs às 16hs.

Art. 5º - Somente poderão votar as pessoas idosas (60 anos ou mais), completos até a data da eleição, residentes no Município de Sorocaba, com apresentação de comprovante de residência (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel) com validade dos 3 (três) últimos meses ou declaração de residência registrada em cartório em nome do proprietário (vide anexo). O eleitor poderá votar uma única vez e em um único candidato(a).

### **FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público, 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 7º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria da Cidadania - SECID;

II - um representante da Secretaria da Educação - SEDU;

III - um representante da Secretaria da Saúde - SES;

IV - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

V - um representante da Secretaria Jurídica - SAJ;

VI - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer - SEQUAV;

VII - um representante do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba - FSS;

VIII - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR;

**Parágrafo Único:** As nomenclaturas das secretarias foram alteradas conforme vigência 2021.

## **CADASTRO DE CANDIDATO**

Art. 8º - Os inscritos deverão obedecer aos seguintes critérios e exigências:

I - Ter 18 anos ou mais, completos até a data do encerramento do período de inscrição.

II - Apresentar documento oficial (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente - RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto que conste a data de nascimento e com validade de 10 anos;

III - Título eleitoral e última quitação eleitoral;

IV - CPF;

VI - Residir no Município de Sorocaba, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel) com validade dos 3 (três) últimos meses ou Declaração de residência registrada em cartório em nome do proprietário (vide anexo);

VII - Concordar com o Termo de Compromisso em que atesta ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho; e com disponibilidade de realizar fiscalizações em instituições, governamentais e não-governamentais; representar individual ou coletivamente o CMPI nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria da Cidadania, tais como representações na respectiva região, tendo vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº 6022 de 13 de outubro de 1999 e o Decreto nº 21325 de 20 de agosto de 2014.

VIII - Participar, obrigatoriamente, de assembleias regionais, em data e horário a ser organizado e divulgado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º - O período para as inscrições de candidatos será do dia 16 de outubro ao dia 20 de outubro de 2023 das 9hs às 15hs.

Art. 10º - As inscrições serão realizadas conforme descrito abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Secretaria da Cidadania - SECID	Rua Santa Cruz, 116 - Centro	9h às 15h
Centro de Referência do Idoso (CRI)	Rua João Gabriel Mendes, 351 - Vila Gabriel	9h às 15h

Art. 11º - No ato da inscrição, os candidatos deverão trazer em um envelope a cópia dos documentos solicitados no artigo 8º deste regimento.

**Parágrafo Único:** Ao entregar o envelope para o representante da comissão eleitoral, no ato da inscrição, o candidato receberá um número de protocolo validando sua inscrição.

Art. 12º - A listagem com os candidatos inscritos será divulgada por meio do Jornal do Município de Sorocaba no dia 25 de outubro de 2023.

Art. 13º - Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso nos dias 26 e 27 de outubro de 2023.

Art. 14º - Será disponibilizado na Secretaria da Cidadania o formulário de recurso de inscrição de candidato. O formulário deverá ser retirado, preenchido e entregue na Secretaria da Cidadania nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, das 9h às 15h.

Art. 15º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral que deverão prestar por escrito a devolutiva do recurso apresentado pelo candidato.

Art. 16º - A listagem dos recursos será divulgado no 06 de novembro de 2023.

Art. 17º - A listagem final dos candidatos será divulgado no 06 de novembro de 2023.

## ELEIÇÃO

Art. 18º - A eleição será no dia 04 de dezembro de 2023, das 10hs às 16hs na Secretaria da Cidadania.

Art. 19º - Os eleitores deverão apresentar, obrigatoriamente, na data e local um dos documentos relacionados a seguir:

- 1) Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho ou passaporte, com validade de 10 anos;
- 2) Comprovante de residência (carnê de loja, IPTU, conta de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde) sendo dos 3 (três) últimos meses ou declaração de residência registrada em cartório em nome do proprietário (vide anexo).

**Parágrafo Único:** Sem a apresentação destes documentos não será permitida a votação.

**Parágrafo Único:** Somente poderão votar as pessoas idosas (60 anos ou mais), completos até a data da eleição, residentes no Município de Sorocaba.

Art. 21º - Cada idoso terá acesso livre e individual a cabina de votação.

Art. 22º - Os casos que necessitarem de apoio serão analisados pela Comissão Eleitoral. Se for necessário o apoio de alguma pessoa, esse resguardo será feito por algum integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Serão considerados nulos os votos rasurados e ilegíveis.

Art. 24º - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma inscrição na cédula (frente e verso).

**Parágrafo único:** Os votos em branco não serão contabilizados, tendo efeito anulatório.

Art. 25º - Não é permitida a boca de urna, a partir da entrada de acesso ao local de votação, bem como no raio de 100 (cem) metros ao redor do referido local de acesso a votação.

Art. 26º - Será de responsabilidade dos coordenadores no local de votação, bem como do mesário, a conferência da listagem nominal dos votos. Após o encerramento do período de votação, caberá ao coordenador da mesa lacrar as urnas e entregar para a Comissão Eleitoral.

Art. 27º - As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor, por escrito, devidamente identificada via e-mail: [eleicaocmpi@gmail.com](mailto:eleicaocmpi@gmail.com) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após realização da eleição.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência dos fatos a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 28º - Em caso de empate será a decisão será por sorteio.

Art. 29º - Em caso de desistência de candidato(a) eleito(a), o mesmo deverá comunicar à Comissão Eleitoral via e-mail: [eleicaocmpi@gmail.com](mailto:eleicaocmpi@gmail.com)

**Parágrafo Único:** Após o pleito eleitoral a Comissão Eleitoral mediante o comunicado deverá adotar procedimentos da convocação imediata do primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 30º - A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a leitura e envio do relatório final da eleição para a Secretaria da Cidadania e a divulgação no Diário Oficial.

## **APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 31º - A apuração dos votos será realizada de forma pública no dia 04 de dezembro, a partir das 16h15 na Secretaria da Cidadania.

Art. 32º - Será composta uma mesa para a apuração dos votos. Fará parte da mesa:

- Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Representante da Organização dos Advogados do Brasil.

Art. 33º - Os candidatos eleitos serão estabelecidos de forma sequencial, ou seja, a partir do 1º (primeiro) mais votado até o 7º (sétimo) mais votado.

Art. 34º - Após a apuração dos votos, o processo eleitoral dá-se-a por encerrado.

#### **DOS SUPLENTE**

Art. 35º - Os suplentes serão estabelecidos de forma sequencial, ou seja, a partir do 8º mais votado até o 14º.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**CALENDÁRIO**

14/09/2023	Reunião ordinária do CMPI de convocação da Comissão Eleitoral
18/09/2023	Publicação no Diário Oficial da composição da Comissão Eleitoral
02/10/2023	Publicação do Regimento Interno no Diário Oficial
16/10/2023	Início das inscrições dos candidatos
20/10/2023	Encerramento das inscrições dos candidatos
25/10/2023	Divulgação da lista oficial dos candidatos deferidos
26/10/2023	Início da Apresentação de recurso da lista de candidatos
30/10/2023	Encerramento da apresentação de recurso da lista de candidatos
06/11/2023	Divulgação da listagem dos recursos apresentados
06/11/2023	Divulgação da listagem oficial dos candidatos inscritos
06/11/2023	Divulgação do período de apresentação dos candidatos no dia da eleição
04/12/2023	Processo eleitoral
05/12/2023	Publicação dos candidatos eleitos e suplentes
11/12/2023	Reunião com os candidatos eleitos para nomeação de cargos
13/12/2023	Publicação da nomeação dos cargos do CMPI

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
com inscrição no Registro Geral de Identidade – RG n.º \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARO por meio deste documento, com  
comprovante de residência em meu nome anexado, que o(a) Sr.(a),  
\_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
com inscrição no Registro Geral de Identidade – RG n.º \_\_\_\_\_,  
CPF n.º \_\_\_\_\_, reside no endereço supracitado.

DECLARO ainda, por meio de este instrumento ser ciente que responderei criminalmente e nas demais esferas por qualquer informação falsa declarada.

Desta forma, na data abaixo escrita, assino e DECLARO verdade em todas as informações presentes neste documento.

Sorocaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura